PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Srª. Elizaete Alves de A. Santos, servidora, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal Nº. 018/2024. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE nº 001.2024–06 PMA e o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E TODOS OS FUNDOS DO MUNICIPIO DE ANAPU/PA.

II - DOS FATOS

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 001.2024-06 PMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. **20240133,** QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Anapu, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU E A EMPRESA M J SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. **20240134,** QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Anapu, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO E A EMPRESA M J SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. **20240135**, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Anapu, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU E A EMPRESA M J SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. **20240136**, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Anapu, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA M J SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. **20240137,** QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Anapu, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA M J SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA.

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado essa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 74, inciso III da Lei n° 14.133, de 2021, apontado na minuta de despacho de Inexigibilidade como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos: Art. 74.

É dispensável a licitação:

> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas. De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:
>
> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de

recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume. Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

III - LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a razão da escolha do fornecedor apresentada pela CPL, além da justificativa para contratação apresentada no Termo de Referência, através da documentação apresentada constatou-se que a empresa atende as necessidades da secretaria requisitante, sendo este motivo para fundamentar a contratação através da Inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74 da Lei 14.133/21.

Sobre o quesito da legalidade para contratação da empresa M J SERVIÇO DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ 17.947.788/0001-40, através da Inexigibilidade fundamentada no art. 74, inciso III, alínea C da Lei 14.133/21, vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

IV - DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

V - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se: que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomenda-se: a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Recomenda-se: a juntada de documentos com a análise de riscos, previsto no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/21.

Recomenda-se: a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação.

Recomenda-se: a observância e aplicação do previsto no § 3º do art. 74 da lei 14.133/2021

Recomenda-se: que o referido processo seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a lei n° 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, bem como PNCP.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte da Controladoria deste município.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Anapu – PA 17 de abril de 2024.

ELIZAETE ALVES DE ANDRADE:69382263268

Assinado de forma digital por ELIZAETE ALVES DE ANDRADE:69382263268
Dados: 2024.04.17 09:08:24 -03'00'

Elizaete Alves de A. Santos
Controle Interno Decreto Municipal Nº 018/2024.
Prefeitura Municipal de Anapu